



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte.**

Rio Branco, 24 de abril de 2025.


Vereador LEÔNICIO CASTRO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

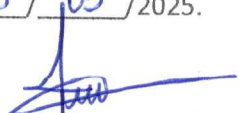


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 32/2025**, de autoria do Vereador Fábio Araújo, o **Vereador Matheus Paiva**.

Rio Branco, 06 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>13</u> / <u>05</u> / 2025.  Vereador Matheus Paiva Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 25/2025/CCJRF/CUITT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE apreciam o Projeto de Lei nº 32/2025.

Autoria: Vereador Fábio Araújo

Relatoria: Vereador Matheus Paiva

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 32/2025, que “Dispõe sobre a proibição do uso recreativo de embarcações motorizadas durante períodos de enchentes e alagamentos no município de Rio Branco e estabelece penalidades agravadas em situações de emergência ou calamidade pública”.

O projeto proíbe o uso recreativo de embarcações motorizadas, tais como jet-skis e lanchas, em áreas urbanas alagadas durante períodos de enchentes e alagamentos (art. 1º).

Excluem-se dessa proibição as embarcações utilizadas por órgãos públicos, organizações não-governamentais ou voluntários devidamente autorizados (art. 3º).

As penalidades estão previstas nos arts. 4º e 5º do projeto.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 32/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (arts. 30, I, CF e 22, I, CE e art. 10, I, LO).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria *sub examine* pode ser de iniciativa legislativa de vereador e até por iniciativa popular, vez que a matéria não se ajusta aos arts. 36 e 58 da LO.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O Projeto de Lei nº 32/2025 proíbe o uso recreativo de embarcações motorizadas, tais como jet-skis e lanchas, em áreas urbanas alagadas durante períodos de enchentes e alagamentos (art. 1º).

Entretanto, o § 1º do art. 3º e o § 1º do art. 7º criam atribuições para a Coordenadoria de Defesa Civil, adentrando em matéria sujeita à reserva de Administração e de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, "e", da CF; art. 84, II, da CF; art. 54, § 1º, VI, da CE; e arts. 36, III, e 58, I, da Lei Orgânica.

Para aperfeiçoamento da redação legislativa e adequação do projeto ao ordenamento jurídico, procede-se á:

- a) Emenda substitutiva no **art. 1º**, substituindo a palavra "jetskis" (marca registrada da empresa Kawasaki) por "**motos aquáticas**";
- b) Emenda supressiva do **art. 2º** do projeto;
- c) Emenda supressiva do **§ 1º do art. 3º**;
- d) Emenda substitutiva no **§ 2º do art. 3º**, substituindo a expressão "A atuação dos voluntários mencionados no § 1º deverá ocorrer" por "**A atuação dos voluntários ocorrerá**";
- e) Emenda modificativa no **inciso I do caput do art. 4º**, para que a multa administrativa prevista seja fixada em Unidades Fiscais do Município de Rio Branco (UFMRB);
- f) Emenda substitutiva no **inciso II do art. 4º**, substituindo a palavra "apreensão" por "**retenção**";
- g) Emenda supressiva do **inciso III do caput do art. 4º**;
- h) Emenda supressiva do **§ 1º do art. 4º**;
- i) Emenda supressiva do **§ 2º do art. 4º**;
- j) Emenda substitutiva no **art. 5º**, substituindo a expressão "As penalidades previstas no Art. 4º serão aplicadas em dobro" por "**A multa prevista no inciso I do caput do art. 4º será aplicada em dobro**".



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



k) Emenda supressiva dos §§ 1º e 2º do art. 7º.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 32/2025, com as emendas sugeridas

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 12 de maio de 2025.

Vereador MATHEUS PAIVA
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 32/2025, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 32/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa